



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/2016**

**RECIBO**

Recebi da Primeira Comissão Permanente de Licitações - CPL, do Município de Viana, ES, o Edital e seus Anexos referentes à Concorrência Pública nº 007/2016, cujo objeto consiste na concessão a título oneroso do uso de braços/hastes de postes de iluminação pública dos prédios e praças públicas a empresas operadoras de serviço de telecomunicações, para instalação de equipamentos de transmissão de sinais autorizados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), cuja sessão de abertura será no dia 08 de fevereiro de 2017, às 10h00min.

Viana, 05 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA INTERESSADA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Observações:

- 1 - A empresa licitante deverá enviar o presente Recibo, devidamente preenchido e assinado, através do e-mail [licitacao@viana.es.gov.br](mailto:licitacao@viana.es.gov.br), sob pena de não ser notificada das consultas, esclarecimentos, impugnações e de quaisquer alterações que por ventura o edital venha a sofrer.
- 2 - Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail [licitacao@viana.es.gov.br](mailto:licitacao@viana.es.gov.br), bem como pelo telefone (27) 2124-6731.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5867/2016**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VIANA**, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.547/0001-01, por meio de sua Presidente, nomeada pela Portaria nº 853 de 17 de agosto de 2016, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, sobre o uso dos braços/hastes de postes de iluminação pública, dos prédios e praças públicas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, obedecendo aos termos, instruções, especificações técnicas e condições contidas neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO USO DE BRAÇOS/HASTES DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS A EMPRESAS OPERADORAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS AUTORIZADOS PELA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.2 - A oferta mínima estimada e admitida pela Administração pertinente ao ponto disponibilizado para a instalação do equipamento de transmissão de sinais autorizados pela ANATEL é de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) mensal por ponto.

1.3 - Os pontos existentes passíveis de ser utilizados totalizam aproximadamente, nesta data:

- a) 9.800 (nove e oitocentos) postes de iluminação;
- b) 73 (setenta e três) prédios públicos; e,
- c) 17 (dezessete) praças públicas.

1.4 - As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão realizar **VISITA TÉCNICA** nos pontos, conforme determinação e condições constantes do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

1.5 - Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

**2 - DA PUBLICIDADE**

2.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Município, em Jornal de Grande Circulação, bem como no sítio do Município de Viana no endereço <http://www.viana.es.gov.br>.

**3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1.1 - Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) referentes a esta Licitação deverão ser entregues até às 09h30min do dia 08 de fevereiro de 2017, no Protocolo Geral, localizado no 1º andar do prédio da PMV, na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, Espírito Santo.

3.1.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.1.3 - Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.

3.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES

3.2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2017, às 10h00min, na sala da Comissão de Licitação, localizada no 2º andar do prédio da PMV, na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, Espírito Santo.

**4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecida no país que, por sua finalidade e ramo de atuação principal, enquadrem-se na natureza do objeto deste Edital, conforme Estatuto Social e/ou Contrato Social, e que apresentem a documentação exigida.

4.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3 - As empresas poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Viana seus envelopes via correios ou por outra forma de entrega, sob sua inteira responsabilidade, e desde que recebidos no protocolo da Prefeitura Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública, endereçados à 1ª CPL.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

4.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionarem no país;
- c) Empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera;
- d) Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Viana, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em Consórcios ou coligações de firmas, e ainda, empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores da Administração Municipal;
- e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários;
- f.1) Na hipótese de ocorrer a participação tal qual acima referido será automaticamente inabilitada a empresa mais recentemente constituída.
- g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

4.4.1 - Caso seja constatada qualquer situação referida no subitem 4.4, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas previstas no artigo 90, além das sanções do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5 - O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Viana, seja por cópia em papel ou cópia eletrônica, sem custos para a Administração, no endereço supracitado ou pelo site [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br), no link "licitações". Outras informações serão prestadas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio pelo telefone: (27) 2124-6731 ou através do e-mail: [licitacao@viana.es.gov.br](mailto:licitacao@viana.es.gov.br).

## **5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação de Licitação, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização da Licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o Edital, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade subscritora do Edital e protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana, devidamente instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.

5.5 - Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão conhecidos.

5.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data designada para abertura da sessão pública.

5.6.1 - Os esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br), no link "licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Presidente serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para o credenciamento junto à Presidente ou Comissão Permanente de Licitação, munidos da Termo de Credenciamento (ANEXO III) que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Procuração particular ou termo de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 6.1.1 deste Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;

6.1.3 - Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor deste Município, inclusive por membros comissão até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a sessão de recebimento, ou através de documento publicado oficialmente, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.4 - Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente.

6.5 - A falta de apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no subitem 6.1.2, bem como a ausência do interessado ou do seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) concorrente(s) no certame, entretanto, este(s) ficará(ão) impedido(s) de participar(em) dos atos na sessão.

6.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão, emitida por órgão competente, que comprove tal qualidade.

6.7 - O credenciamento ocorrerá na mesma data da presente Licitação, das 08h30min às 09h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

**7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

7.2 - Para a habilitação deverá a empresa apresentar, no envelope nº 01 - Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas:

**7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de carteira de identidade do proprietário;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (ANEXO V).

Obs.: Os documentos necessários à habilitação jurídica, que já foram apresentados no credenciamento, poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 01 "Habilitação".

**7.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados nos órgãos competentes na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento extraídos do Livro



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período, vedada a substituição por Balancetes e Balanços Provisórios;

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

b.1) Balanço patrimonial;

b.2) Demonstração do resultado do exercício;

b.3) Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

b.4) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

b.5) Notas explicativas do balanço.

c) Para outras empresas:

c.1) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

c.2) Demonstração do resultado do exercício;

c.3) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

d) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um), nos moldes do ANEXO VIII deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal e pelo Contador da licitante;

e) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do artigo 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

f) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto na Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais;

g) A comprovação dos índices referidos na alínea "d", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "f", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a", constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme informações contidas no ANEXO VIII;



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal do Município de Viana, ES;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa licitante.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A Empresa deverá apresentar comprovante de registro e quitação do CREA do estado de origem;
  - a.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de assinatura do contrato de concessão o visto do seu registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.
- b) Indicar Responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação (ANEXO IX);
- c) Comprovação através de declaração ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com o certificado de acervo técnico devidamente registrado no CREA em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante a fim de comprovar a qualificação técnica para execução da obra pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo considerado para este fim acervo técnico referente a execução de serviços de instalação de equipamentos de transmissão de sinais autorizados pela ANATEL;
- d) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante através do registro de pessoa jurídica junto ao CREA dentro do prazo de vigência, na qual conste a inscrição do profissional como responsável técnico pela empresa licitante ou comprovação



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

de vínculo empregatício através da apresentação de CTPS entre a licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos;

d.1) O profissional indicado na alínea "b", deverá, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, carteira de trabalho, CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e a Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP e a GFIP do último mês correspondente, e, ainda do contrato civil de prestação de serviços por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços.

e) Comprovação de qualificação do responsável técnico indicado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Certidão de registro e quitação na entidade profissional competente no respectivo Conselho do profissional indicado;

f) Declaração da empresa licitante que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços e tem, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do terreno e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços (ANEXO V);

g) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme modelo (ANEXO VI);

h) Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante.

7.3 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, com irregularidades ou com prazo de validade expirado, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.4 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação poderá decidir quanto à habilitação de cada licitante na própria sessão.

7.4.1 - Se, eventualmente, a documentação de habilitação não puder ser analisada na sessão, ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação, as quais induzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em outra sessão, a qual será



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

convocada por publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, do Município, em jornal de grande circulação e na página web do Município de Viana.

7.5 - Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes, estando todas presentes e devidamente credenciadas, poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, fato que constará em ata, procedendo-se à abertura dos Envelopes de nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, relativamente às habilitadas.

7.6 - Não havendo desistência do direito de recorrer, na forma do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então desenvolvidos, e comunicará, por escrito ou através de publicação no Diário Oficial do Município e endereço eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às Licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura.

7.6.1 - Nessa hipótese, os Envelopes de número 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, durante o transcurso do prazo recursal e até o seu julgamento.

7.7 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) exigidas no item 7.2 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo licitante no momento do Credenciamento.

7.8 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (PGFN/Receita Federal, Trabalhista).

7.9 - Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem com prazo de validade vencido.

7.10 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias dos documentos para participarem do certame deverão comparecer na sala da 1ª CPL, em no máximo 02 (dois) dias antecedentes a sessão de abertura para proceder a autenticação dos documentos, portando os originais e as cópias que serão conferidas por servidor da Comissão da 1ª CPL. Em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a realização do certame.

7.11 - Os documentos exigidos por este Edital, e seus Anexos, farão parte integrante do processo licitatório e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da administração que faça parte da CPL ou por ele indicado, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e, aqueles emitidos pela internet com certificado de autenticidade.

7.12 - A Presidente, após a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

sites dos órgãos oficiais (PGFN/Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Superior Tribunal do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretarias da Fazenda), emissores das certidões negativas apresentadas.

7.13 - Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital com os apresentados pelo licitante, prevalecerão os primeiros.

7.14 - A Prefeitura Municipal de Viana poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

7.15 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação ou de classificação de propostas de preços, como na fase posterior à adjudicação do objeto licitado, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolizadas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

7.16 - Caso as certidões expedidas não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, serão considerados como prazos máximos de 90 (noventa) dias para certidões federais e estaduais e 30 (trinta) dias para as certidões municipais contados a partir de sua emissão.

7.17 - Para os licitantes usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (artigos 42, 43, 44 e 45), poderão apresentar, junto com a Documentação de Habilitação, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 dias, contado a partir da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (Porte) da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação desta declaração não implicará na inabilitação da Empresa.

7.18 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.18.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.18.2 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

**8 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, nos moldes do ANEXO II, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

8.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

- a) Discriminação clara e detalhada do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de abertura da mesma;
- c) Preço unitário, total e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43 da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$) com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX);
  - c.1) Na apresentação do preço deverá haver a indicação do valor individual de cada ponto de fixação e o valor total dos pontos disponibilizados no momento da licitação, independentemente da existência de equipamentos instalados ou não, não sendo aceitas propostas que se afastem das especificações do objeto desta licitação.
- d) O preço mínimo que poderá ser cotado para cada ponto disponibilizado é de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos).



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

- 8.2 - Declarar-se ciente que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura (ANEXO II).
- 8.3 - Declarar-se ciente que o prazo de início de implantação dos equipamentos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão (ANEXO II).
- 8.4 - Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar (ANEXO II).
- 8.5 - Indicar, conforme modelo do ANEXO VII, a modalidade de garantia que será prestada, nos termos do §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada no Município.
- 8.6 - Indicar, se for o caso, os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço, telefones e e-mail) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) o Instrumento Contratual, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório, quando da assinatura do instrumento contratual.
- 8.7 - O licitante deverá observar o valor máximo especificado neste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 8.8 - No preço proposto já deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.
- 8.9 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.10 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 8.11 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Termo de Referência (ANEXO I), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

8.12 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, nem preços ou vantagens nas ofertas das demais proponentes, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

8.12.1 - Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, e ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.13 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de decréscimos a qualquer título.

## **9 - DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.3 - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

9.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

9.5 - Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Presidente reputará o licitante inabilitado.

9.6 - Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

9.7 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

9.8 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.9 - Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

9.10 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

9.11 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

9.12 - Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

9.13 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

9.14 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.15 - Após a fase de habilitação, não caberá:

a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 - Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.17 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.18 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.19 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.20 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viana para orientar sua decisão. Caso a



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal não possui, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 - No local, data e horário definido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos de julgamento da fase habilitatória, a vista dos documentos constantes do Envelope nº 01.

10.1.1 - Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.2 - As propostas Comerciais que atenderem na sua essência aos requisitos deste Edital serão verificadas, ajustadas e, se for o caso, corrigidas pela Comissão de Licitação, na forma indicada a seguir:

- a) Erro de transcrição das quantidades das planilhas do Município de Viana para as planilhas da proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário proposto e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- b) Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- d) Divergência entre o prazo constante da carta-proposta e o cronograma proposto: será considerado o cronograma proposto, retificando-se o prazo da carta-proposta.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem omissões, rasuras, erros substanciais ou que desatendam as condições exigidas;
- b) Apresentarem preços totais da proposta manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentarem preços unitários nulos e/ou simbólicos;
- d) Apresentarem preço(s) unitário(s) superiores aos da planilha do município de Viana;
- e) Apresentarem divergência entre o valor total da(s) planilha(s) e o valor constante da carta-proposta.
- f) Não atenderem a outras exigências do presente Edital, consideradas desclassificadoras;

10.4 - Havendo divergência entre os valores grafados em algarismos e por extenso, a Comissão considerará como válido o valor grafado por extenso.

10.5 - As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores corrigidos.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

10.6 - Será declarada vencedora da Licitação a proponente que apresentar maior oferta total.

10.7 - Verificada igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de maior oferta total, a classificação se fará meio do disposto no item 10.

10.8 - Após exame dos documentos, a Comissão de Licitação, preliminarmente, inabilitará as proponentes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular, na forma das exigências deste Edital, informando qual ou quais os quesitos que levaram à inabilitação.

10.9 - Posteriormente todos os documentos, relativos a cada um dos proponentes, serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros.

10.10 - Concluída a verificação pelos proponentes, será franqueada a palavra e, a seguir, consultados cada um deles, a respeito das inabilitações e habilitações preliminarmente feitas pela Comissão Permanente de Licitação.

10.11 - Caso haja impugnação de qualquer decisão da Comissão, a sessão poderá ser suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso, para interposição de recursos.

10.11.1 - Ocorrendo esta situação, a Comissão Permanente de Licitação permanecerá com os envelopes "Proposta Comercial", que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, dispondo o licitante de 05 (cinco) dias úteis, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a continuidade dos trabalhos.

10.12 - Serão devolvidos inviolados os envelopes contendo as Propostas Comerciais das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

## **11 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

11.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

11.1.1 - Sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.2 - Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

## **12 - DO RECURSO**

12.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

12.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.5 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.6 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.7 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - As interposições, recursos administrativos ou impugnações, não obstante o acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, não eximirá de responsabilidade civil (perdas e danos) e criminal, conforme o caso, o licitante



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

que litigar de má-fé, administrativa e judicialmente, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Lei nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

12.10 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o município de Viana, independente do aforamento da ação judicial competente, aplicará, imediatamente após a constatação do fato, penalidade de suspensão à empresa inquinada, do direito de participar das licitações promovidas pelo município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.11 - Cópia do processo da aplicação da penalidade prevista será encaminhada à autoridade competente, nos termos do artigo 87, §3º, da Lei nº 8.666/93, consolidada, que determinará a lavratura e publicação de ato administrativo de impedimento do litigante de má-fé, de contratar com a Administração Pública Municipal.

### **13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.2 - Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.

### **14 - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

14.1 - Homologado o resultado desta Licitação, a Comissão de Licitação convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração,



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**15 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

**16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO**

16.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura.

16.2 - O prazo de início de implantação dos equipamentos será de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

16.3 - A concessionária vencedora deverá pagar mensalmente o valor de todos os pontos disponibilizados no momento da licitação, independentemente da existência de equipamento instalado ou não.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

17.1 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

17.1.1 - Disponibilizar os pontos para instalação dos equipamentos pela concessionária, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da concessionária aos locais onde serão instalados os equipamentos, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

17.1.2 - Autorizar a instalação dos equipamentos, desde que a concessionária cumpra fielmente, em relação a eles e ao serviço de instalação, as normas legais aplicáveis à matéria.

17.1.3 - Nomear Gestor e Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

17.1.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à concessionária todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

17.1.5 - Notificar a concessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.1.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto que estejam em desacordo o Contrato, para que sejam tomadas as providências.

17.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária.

17.1.8 - Inspeccionar periodicamente os pontos para verificar se os equipamentos atendem as normas que disciplinam a matéria.

17.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

17.2.1 - Pagar mensalmente e em dia o valor dos pontos objeto desta Concessão.

17.2.2 - Apresentar a garantia exigida após 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

17.2.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção e desinstalação dos equipamentos, inclusive àquelas decorrentes da utilização de energia elétrica, taxas e licenças de qualquer natureza.

17.2.4 - Realizar os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, respeitando as normas ambientais, da ANATEL e as demais aplicáveis à matéria.

17.2.5 - Manter em dia o inventário e o registro dos equipamentos instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

17.2.6 - Apresentar semestralmente à fiscalização relatório, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, bem como, outras informações necessárias.

17.2.7 - Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos que vierem a ser instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mesmos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos, sempre às suas expensas.

17.2.8 - Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos, tudo às suas expensas.

17.2.9 - Zelar pela integridade dos bens de propriedade do Município onde forem instalados os equipamentos.

17.2.10 - Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à instalação e manutenção dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

17.2.11 - Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial.

17.2.12 - Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.

17.2.13 - Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, não sendo assumida pelo Concedente qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

17.2.14 - Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Concedente.

17.2.15 - Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

17.2.16 - Atender às determinações do Concedente, respeitadas as condições deste Contrato de Concessão.

17.2.17 - Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Concedente.

17.2.18 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Concedente ou a terceiros, observadas as disposições constantes no Contrato.

17.2.19 - Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.

17.2.20 - Todos os procedimentos necessários para a instalação dos equipamentos, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da futura concessionária.

17.2.21 - Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

17.2.22 - Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

17.2.23 - A Concessionária obriga-se a realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos terceiros, por ela contratados, não excluindo, sob nenhuma hipótese, a sua responsabilidade, perante o poder Concedente quanto ao cumprimento de suas obrigações objeto do Contrato de Concessão.

17.2.24 - Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o cedente, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.2.25 - Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues ao cedente.

17.2.26 - Comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

17.2.27 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.2.28 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

17.2.29 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a concessionária será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (artigos 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

17.2.30 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da Concessionária, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

18.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **19 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1 - Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a licitante durante todo o período de vigência contratual.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

20.1 - A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devendo indicar no momento da assinatura do contrato um servidor para ser o fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar sua execução.

20.2 - A gestão do contrato pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não desobriga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a fiscalizar a atuação da Concessionária ao que se refere ao cumprimento da norma ambiental e nem afasta o poder de fiscalização da ANATEL.

20.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da concessionária, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do Concedente, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

20.5 - O gestor do contrato será designado formalmente no contrato, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

20.5.1 - Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

20.5.2 - Alimentar o Sistema de Gestão Contratual relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

20.5.3 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

20.5.4 - Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.5.5 - Comunicar ao Diretor, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela concessionária e passíveis de penalidade;

20.5.6 - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

20.5.7 - Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

20.5.8 - Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

**21 - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PONTO DE UTILIZAÇÃO DOS BRAÇOS/HASTES DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS**

21.1 - O valor do ponto de utilização dos braços/hastes de postes, dos prédios e praças públicas poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

21.2 - O reajustamento a que se refere o item anterior poderá ser negociado com a Administração, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato a ser firmado.

**22 - DA GARANTIA**

22.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas a cessionária apresentará garantia anual de 5% (cinco por cento) em uma das modalidades estabelecidas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do instrumento contratual.

22.1.1 - Para efeito da incidência do percentual de 5% (cinco por cento) referido no item acima, será considerado o valor anual da contratação, que corresponde ao valor dos pontos disponíveis.

22.1.2 - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato.

22.1.4 - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Cedente.

22.2 - A garantia somente será restituída à Concessionária após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

22.3 - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

22.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo Concedente.

22.5 - O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da concessionária ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**23 - DAS PENALIDADES**

23.1 - Nos termos do artigo 86 e do artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o Concedente poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à Concessionária as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

23.1.1 - Advertência escrita;

23.1.2 - Multa



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

23.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

23.2 - O Concedente utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

23.2.1 - Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

23.2. - Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

23.2.3 - Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

23.3 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

23.4 - Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

23.5 - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

23.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

23.6.1 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

23.6.2 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à concessionária o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

23.7 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

23.8 - As multas descritas serão descontadas da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

#### **24 - DA RESCISÃO**

24.1 - A inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no Anexo I - Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

24.1.1 - A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente. 28.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

#### **25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

25.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

26.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

26.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

26.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.7 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.8 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **27 - DO FORO**

27.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da concessão que se seguir será competente o foro da Fazenda Pública do Município de Viana - Justiça Estadual do Estado do Espírito Santo.

## **28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente.

28.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 - É facultado à Presidente, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

28.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

28.6 - A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

28.7 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

28.8 - A Presidente solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

28.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Presidente, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como, qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.

28.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.

28.11 - Cabe à Presidente solucionar os casos omissos do Edital com base no Ordenamento Jurídico vigente e nos Princípios de Direito Público.

28.12 - As dúvidas ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

28.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, devendo ser observado os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

28.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMV.

28.15 - As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento à Presidente. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

28.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

28.17 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal local ou de grande circulação no Espírito Santo.

28.18 - A Presidente, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

28.19 - Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

28.19.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

28.19.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

28.19.3 - ANEXO III - Modelo de Termo de Credenciamento;

28.19.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria;

28.19.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

28.19.6 - ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

28.19.7 - ANEXO VII - Declaração relativa ao §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

28.19.8 - ANEXO VIII - Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-Financeiros;

28.19.9 - ANEXO IX - Modelo de Indicação do Responsável Técnico;

28.19.10 - ANEXO X - Minuta do Instrumento de Concessão Onerosa de Uso.

Viana, ES, 05 de janeiro de 2017.

**DAYANE CASSANDRI**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de  
Viana, ES**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a concessão a título oneroso do uso de braços/hastes de postes de iluminação pública dos prédios e praças públicas a empresas operadoras de serviço de telecomunicações, para instalação de equipamentos de transmissão de sinais autorizados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.2 - A oferta mínima estimada e admitida pela Administração pertinente ao ponto disponibilizado para a instalação do equipamento de transmissão de sinais autorizados pela ANATEL é de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) mensal por ponto.

1.3 - Os pontos existentes passíveis de ser utilizados totalizam aproximadamente, nesta data:

- a) 9.800 (nove e oitocentos) postes de iluminação;
- b) 73 (setenta e três) prédios públicos; e,
- c) 17 (dezessete) praças públicas.

1.4 - As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão realizar VISITA TÉCNICA nos pontos, conforme determinação e condições constantes do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

1.5 - Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - Com o advento da Lei Nacional nº 13.116/2015 e da Resolução do Conselho Diretor da ANATEL nº 624, de 30 de outubro de 2013, o compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações por meio de femto-células recebeu novo tratamento, objetivando a uniformização, simplificação e celeridade dos procedimentos para a outorga de licenças, a minimização de impactos urbanísticos, paisagísticos, ambientais e a ampliação da capacidade das redes de telecomunicações.

2.2 - Aderindo a este novo mecanismo de infraestrutura de comunicação sustentável e visando aumentar a arrecadação do Município foi publicada a Lei Municipal nº 2.769/2015 que autoriza e regulamenta a implantação e o compartilhamento desta infraestrutura em hastes/braços de postes, permitindo a instalação de estações de rádio bases e equipamentos afins de telefonia e telecomunicações no Município.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

2.3 - O Município ao conceder onerosamente o uso de braços/hastes de postes de iluminação pública de sua propriedade, dos prédios e praças públicas a empresas operadoras de serviço de telecomunicações, para instalação de femto-células autorizadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações acaba por contribuir, de modo mediato, para o desenvolvimento sustentável do espaço público municipal.

2.4 - As femto-células são equipamentos ambientalmente sustentáveis, pois emitem uma radiação restrita, operando em baixa potência podendo ser empregadas para a absorção de tráfego onde houver grande demanda, sazonal ou permanente.

2.5 - A licitação permitindo o uso desta infraestrutura possibilitará a melhoria das condições de comunicação em locais de cobertura deficitária, como ambientes confinados e zonas de sombra, e até mesmo a comunicação em locais isolados, não abrangidos pela cobertura convencional dos serviços.

2.6 - Além disso, a concessão implicará no aumento da receita pública, elemento de extrema importância e urgência diante da atual crise econômica financeira pela qual passa o país.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os equipamentos a serem instalados pela concessionária, assim como os serviços de instalação e manutenção e utilização, deverão observar fielmente a legislação municipal que regula a matéria, em especial as normas ambientais e as de posturas, e as normas da ANATEL, em especial a Resolução do Conselho Diretor da ANATEL nº 624, de 30 de outubro de 2013.

3.2 - A concessionária se sujeitará a fiscalização municipal e a dos demais entes da Federação.

### **4 - DOS PRAZOS**

4.1 - A concessão se dará por prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

4.2 - O prazo de início da instalação dos equipamentos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

4.2.1 - Independentemente do início da instalação e do efetivo uso dos pontos, a concessionária deverá efetuar o pagamento do preço da concessão.

4.3 - O prazo de instalação dos equipamentos nos pontos será o estabelecido no cronograma apresentado na Proposta Comercial, pela licitante vencedora, e



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

posteriormente aprovado pelo Concedente, o qual deverá ser de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de concessão.

4.3.1 - Durante o prazo da concessão poderão ser instalados equipamentos nos pontos que forem criados pelo Município, mediante o respectivo pagamento.

## **5 - DO LOCAL**

5.1 - Os equipamentos serão instalados nos pontos atualmente existentes e naqueles que forem sendo criados pelo Município, desde que a concessionária efetue o respectivo pagamento.

## **6 - CONDIÇÕES DE GARANTIA**

6.1 - A concessionária deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para contratação, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do Município, consoante o inciso I, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da concessionária ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.3 - Ao Município é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item anterior no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

6.4 - O Município poderá descontar da garantia os valores que a Concessionária passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato.

6.5 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município e para o pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela concessionária.

6.6 - A autorização contida nos itens anteriores é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6.7 - Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à Concessionária, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação por parte da SEMSU.

6.8 - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do concedente.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

6.9 - A garantia somente será restituída à concessionária após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.10 - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

## **7 - DO GESTOR DO CONTRATO**

7.1 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será a gestora do contrato devendo indicar no momento da assinatura do contrato um servidor para ser o fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar sua execução.

7.2 - A gestão do contrato pela SEMSU não desobriga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a fiscalizar a atuação da concessionária ao que se refere ao cumprimento da norma ambiental e nem afasta o poder de fiscalização da ANATEL.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

### **8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

8.1.1 - Disponibilizar os pontos para instalação dos equipamentos pela concessionária, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da concessionária aos locais onde serão instalados os equipamentos, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

8.1.2 - Autorizar a instalação dos equipamentos, desde que a concessionária cumpra fielmente, em relação a eles e ao serviço de instalação, as normas legais aplicáveis à matéria.

8.1.3 - Nomear Gestor e Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

8.1.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à concessionária todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.1.5 - Notificar a concessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto que estejam em desacordo o Contrato, para que sejam tomadas as providências.

8.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

8.1.8 - Inspeccionar periodicamente os pontos para verificar se os equipamentos atendem as normas que disciplinam a matéria.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

8.2.1 - Pagar mensalmente e em dia o valor dos pontos objeto desta Concessão.

8.2.2 - Apresentar a garantia exigida após 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

8.2.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção e desinstalação dos equipamentos, inclusive àquelas decorrentes da utilização de energia elétrica, taxas e licenças de qualquer natureza.

8.2.4 - Realizar os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, respeitando as normas ambientais, da ANATEL e as demais aplicáveis à matéria.

8.2.5 - Manter em dia o inventário e o registro dos equipamentos instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

8.2.6 - Apresentar semestralmente à fiscalização relatório, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, bem como, outras informações necessárias.

8.2.7 - Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos que vierem a ser instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mesmos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos, sempre às suas expensas.

8.2.8 - Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos, tudo às suas expensas.

8.2.9 - Zelar pela integridade dos bens de propriedade do Município onde forem instalados os equipamentos.

8.2.10 - Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à instalação e manutenção dos equipamentos.

8.2.11 - Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial.

8.2.12 - Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

8.2.13 - Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, não sendo assumida pelo Concedente qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

8.2.14 - Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Concedente.

8.2.15 - Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

8.2.16 - Atender às determinações do Concedente, respeitadas as condições deste Contrato de Concessão.

8.2.17 - Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Concedente.

8.2.18 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Concedente ou a terceiros, observadas as disposições constantes no Contrato.

8.2.19 - Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.

8.2.20 - Todos os procedimentos necessários para a instalação dos equipamentos, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da futura concessionária.

8.2.21 - Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

8.2.22 - Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

8.2.23 - A Concessionária obriga-se a realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos terceiros, por ela contratados, não excluindo, sob nenhuma hipótese, a sua responsabilidade, perante o poder Concedente quanto ao cumprimento de suas obrigações objeto do Contrato de Concessão.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

8.2.24 - Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o cedente, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2.25 - Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues ao cedente.

8.2.26 - Comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.27 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.28 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

8.2.29 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a concessionária será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (artigos 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

8.2.30 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

## **10 - DA VISITA TÉCNICA**

10.1 - As empresas interessadas em participar deverão agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU - deste município ou pelo telefone (27) 3255-1200, que ocorrerá entre os dias indicados pela SEMSU à Comissão Permanente de Licitação no ato de publicação do Edital, ficando previamente definido que correrão em um período de 05 (cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

10.2 - Os representantes da empresa, que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e termo de credenciamento, conforme modelo Anexo III, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada. Além de ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

10.3 - Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, atestado de visita, que deverá ser assinado por servidor lotado na SEMSU.

10.3.1 - A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação, caso seja realizada a visita técnica.

## **11 - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO**

11.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Termo de Referência, não sendo permitida a participação de consórcios no certame.

11.1.1 - Habilitação Jurídica, conforme disciplina o artigo 28, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira, conforme disciplina o artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

11.1.3 - Regularidade Fiscal, conforme disciplina o artigo 29, da Lei nº 8.666/93.

11.1.4 - Qualificação Técnica, conforme disciplina o artigo 30, da Lei nº 8.666/93:

a) A Empresa deverá apresentar comprovante de registro e quitação do CREA do estado de origem;

a.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de assinatura do contrato de concessão o visto do seu registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.

b) Indicar Responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação;

c) Comprovação através de declaração ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com o certificado de acervo técnico devidamente registrado no CREA em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante a fim de comprovar a qualificação técnica para execução da obra pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo considerado para este fim acervo técnico referente a execução de serviços de instalação de equipamentos de transmissão de sinais autorizados pela ANATEL;



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

- d) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante através do registro de pessoa jurídica junto ao CREA dentro do prazo de vigência, na qual conste a inscrição do profissional como responsável técnico pela empresa licitante;
- d.1) O profissional indicado na alínea "b", deverá, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, carteira de trabalho, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e a Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP e a GFIP do último mês correspondente, e, ainda do contrato civil de prestação de serviços por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços.
- e) Comprovação de qualificação do responsável técnico indicado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Certidão de registro e quitação na entidade profissional competente no respectivo Conselho do profissional indicado;
- f) Declaração da empresa licitante que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços e tem, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do terreno e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços;
- g) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

## **12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - O critério de seleção da concessionária vencedora será o de maior valor por ponto ofertado.

## **13 - DO VALOR PAGO PELA CONCESSIONÁRIA**

13.1 - A concessionária vencedora deverá pagar mensalmente o valor de todos os pontos disponibilizados no momento da licitação, independentemente da existência de equipamento instalado ou não.

## **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 - O Concedente utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

14.2.1 - Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2.2 - Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

14.2.3 - Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

14.3 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

14.4 - Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.

14.5 - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

14.6.1 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.6.2 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da concessão que se seguir será competente o foro da Fazenda Pública do Município de Viana - Justiça Estadual do Estado do Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

Viana, ES, 05 de abril de 2016.

Eustáquio Carvalho Wild  
Diretor de Iluminação Pública

Fabício Hérick Machado  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta comercial relativa a CONCORRÊNCIA Nº 007/2016.

Nosso preço total para utilização dos braços/hastes de postes de iluminação pública, dos prédios e praças públicas é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Sendo o prazo total para a implantação dos equipamentos de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_), dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Declaramos expressamente que o percentual contido na Proposta inclui todos os custos e despesas para a execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.

Declaramos ainda:

- a) que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas;
- b) que estamos cientes que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura;
- c) que estamos cientes que o prazo de início de implantação dos equipamentos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão;



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

d) que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_ e do CPF-MF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, telefone (s) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.
- b) Nosso domicílio bancário é \_\_\_\_\_ (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente)\_\_\_\_\_.
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço \_\_\_\_\_.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa**  
**(Nome da empresa)**  
**(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

**1ª Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Credenciamento para representação na Concorrência nº 007/2016

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pelo presente, informar a V.S.<sup>a</sup>, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Concorrência em epígrafe, podendo para tanto, receber intimações, desistir de recurso, assinar atas e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa  
(Nome da empresa)  
(Carimbo da Empresa)**

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 6.1 e 6.1.2).



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

**1ª Comissão Permanente de Licitação**

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 007/2016, que \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ (endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Subsecretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede em Viana e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa**  
**(Nome da empresa)**  
**(Carimbo da Empresa)**

Visto e carimbo:

\_\_\_\_\_

Servidor



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

**1ª Comissão Permanente de Licitação**

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregamos menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa  
(Nome da empresa)  
(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**

Declaramos, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa na CONCORRÊNCIA Nº 007/2016.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa**  
**(Nome da empresa)**  
**(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO §1º DO ARTIGO 56 DA LEI 8.666/93**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

**1ª Comissão Permanente de Licitação**

Declaramos, que a modalidade de garantia a ser prestada, considerando o §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, será ( ). Declaramos, ainda, que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolizada no Município de Viana.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa  
(Nome da empresa)  
(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VIII**  
**FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e a Índice de Líquidos Corrente - ILC.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas formulas:

<b>Onde: AC</b>	= Ativo Circulante	=	R\$
<b>RLP</b>	= Realizável a Longo Prazo	=	R\$
<b>IF</b>	= Imobilizado Financeiro	=	R\$
<b>IP</b>	= Imobilizado Permanente	=	R\$
<b>PC</b>	= Passivo Circulante	=	R\$
<b>ELP</b>	= Exigível a Longo Prazo	=	R\$
<b>ET</b>	= Exigível Total	=	R\$
<b>AT</b>	= Ativo Total	=	R\$

**O Índice de Liquidez Geral - ILG - mínimo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro)** que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) \div (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ILG} =$$

**O Índice de Liquidez Corrente - ILC - mínima exigida é de 1,0 (um inteiro)**, que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ILC} = \text{AC} \div \text{PC} = \text{ILC} =$$

**O Índice de Solvência Geral - ISG - mínima exigida é de 1,0 (um inteiro)**, que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ISG} = \text{AT} \div (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ISG} =$$

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa**  
**(Nome da empresa)**  
**(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IX**  
**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**

Indicamos como Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente Licitação, o Engenheiro \_\_\_\_\_, inscrito no CREA sob o nº \_\_\_\_\_.

(Nome da Proponente e assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO X**  
**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº XXX/2017**

**Processo Administrativo nº 5867/2016**

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO  
USO DE BRAÇOS/HASTES DE POSTES  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOS  
PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS A  
EMPRESAS OPERADORAS DE SERVIÇO  
DE TELECOMUNICAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE VIANA, ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, ES - CEP: 29.135-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Viana, **GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 074.544.797-07 e RG nº 1.669.101 SSP/ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si o presente Termo de Concessão de Uso, com base no Edital do Concorrência nº 007/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123/06; da Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI e pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no Processo Administrativo nº 5867/2016, juntamente com a Proposta apresentada pela concessionária, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a concessão a título oneroso do uso de braços/hastes de postes de iluminação pública dos prédios e praças públicas a empresas operadoras de serviço de telecomunicações, para instalação de equipamentos de transmissão de sinais autorizados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - Os equipamentos a serem instalados pela concessionária, assim como os serviços de instalação e manutenção e utilização, deverão observar fielmente a legislação municipal que regula a matéria, em especial as normas ambientais e as de posturas, e as normas da ANATEL, em especial a Resolução do Conselho Diretor da ANATEL nº 624, de 30 de outubro de 2013.

2.2 - A concessionária se sujeitará a fiscalização municipal e a dos demais entes da Federação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1 - A concessionária deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para concessão, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do Município.

3.2 - O concedente fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da concessionária ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

3.3 - Ao concedente é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item anterior no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

3.4 - O concedente poderá descontar da garantia os valores que a concessionária passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato.

3.5 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município e para o pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela concessionária.

3.6 - A autorização contida nos itens anteriores é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

3.7 - Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à concessionária, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação por parte da SEMSU.

3.8 - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do concedente.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

3.9 - A garantia somente será restituída à concessionária após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.10 - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS**

##### 4.1- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 - A concessionária, quanto à qualificação técnica declara que cumpre todas as exigências e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

##### 4.2 - DA SUBCONCESSÃO

4.2.1 - Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

4.3 - A concessionária deverá cumprir ainda com os demais requisitos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, seus Anexos e neste Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

##### 5.2 - TERMO INICIAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.2.1 - O prazo de início da instalação dos equipamentos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

5.2.2 - Independentemente do início da instalação e do efetivo uso dos pontos, a concessionária deverá efetuar o pagamento do preço da concessão.

##### 5.3 - PRAZO DE CONCLUSÃO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.3.1 - O prazo de instalação dos equipamentos nos pontos será o estabelecido no cronograma apresentado pela concessionária e posteriormente aprovado pelo concedente, o qual deverá ser de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de concessão.

5.3.2 - Durante o prazo da concessão poderão ser instalados equipamentos nos pontos que forem criados pelo Município, mediante o respectivo pagamento.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL**

6.1 - Os equipamentos serão instalados nos pontos atualmente existentes e naqueles que forem sendo criados pelo Município, desde que a concessionária efetue o respectivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 - A concessionária pagará à concedente pelos pontos disponíveis a serem utilizados, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta comercial da concessionária.

7.2 - Cada ponto disponível corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) reais.

Caso durante o prazo da concessão sejam instalados equipamentos nos pontos que forem criados pelo Município, deverá ser acrescido no valor do contrato cada ponto a mais utilizado.

7.3 - No preço não estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao uso dos pontos.

7.4 - A concessionária vencedora deverá pagar mensalmente o valor de todos os pontos disponibilizados no momento da licitação, independentemente da existência de equipamento instalado ou não.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pelo concedente, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à concessionária, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2 - Não obstante ser a concessionária a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o concedente reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 - Cabe à concessionária atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o concedente, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da concessionária, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

8.4 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade do concedente ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

8.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo concedente, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à concessionária qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.6- As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do concedente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.7 - Designar o servidor \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto do contrato, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

8.8 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9 - O fiscal ora designado, ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

8.9.1 - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

8.9.2 - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela concessionária, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

8.9.3- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

8.9.4 - Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

8.9.5 - Alimentar o Sistema de Gestão Contratual relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

8.9.6 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

8.9.7 - Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.9.8 - Comunicar ao Diretor, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela concessionária e passíveis de penalidade;

8.9.9 - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

8.9.10 - Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

8.9.11 - Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

8.10 - A gestão do contrato pela SEMSU não desobriga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a fiscalizar a atuação da concessionária ao que se refere ao cumprimento da norma ambiental e nem afasta o poder de fiscalização da ANATEL.

8.11 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.12 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da concessionária, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do Concedente, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

### **9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

9.1.1 - Disponibilizar os pontos para instalação dos equipamentos pela concessionária, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da concessionária aos locais onde serão instalados os equipamentos, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.1.2 - Autorizar a instalação dos equipamentos, desde que a concessionária cumpra fielmente, em relação a eles e ao serviço de instalação, as normas legais aplicáveis à matéria.

9.1.3 - Nomear Gestor e Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

9.1.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à concessionária todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.1.5 - Notificar a concessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto que estejam em desacordo o Contrato, para que sejam tomadas as providências.

9.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária.

9.1.8 - Inspeccionar periodicamente os pontos para verificar se os equipamentos atendem as normas que disciplinam a matéria.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

9.2.1 - Pagar mensalmente e em dia o valor dos pontos objeto desta Concessão.

9.2.2 - Apresentar a garantia exigida após 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

9.2.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção e desinstalação dos equipamentos, inclusive àquelas decorrentes da utilização de energia elétrica, taxas e licenças de qualquer natureza.

9.2.4 - Realizar os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, respeitando as normas ambientais, da ANATEL e as demais aplicáveis à matéria.

9.2.5 - Manter em dia o inventário e o registro dos equipamentos instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

9.2.6 - Apresentar semestralmente à fiscalização relatório, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, bem como, outras informações necessárias.

9.2.7 - Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos que vierem a ser instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mesmos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos, sempre às suas expensas.

9.2.8 - Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos, tudo às suas expensas.

9.2.9 - Zelar pela integridade dos bens de propriedade do Município onde forem instalados os equipamentos.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

9.2.10 - Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à instalação e manutenção dos equipamentos.

9.2.11 - Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial.

9.2.12 - Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.

9.2.13 - Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, não sendo assumida pelo Concedente qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

9.2.14 - Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Concedente.

9.2.15 - Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

9.2.16 - Atender às determinações do Concedente, respeitadas as condições deste Contrato de Concessão.

9.2.17 - Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Concedente.

9.2.18 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Concedente ou a terceiros, observadas as disposições constantes no Contrato.

9.2.19 - Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.

9.2.20 - Todos os procedimentos necessários para a instalação dos equipamentos, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da futura concessionária.

9.2.21 - Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros,



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

9.2.22 - Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

9.2.23 - A Concessionária obriga-se a realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos terceiros, por ela contratados, não excluindo, sob nenhuma hipótese, a sua responsabilidade, perante o poder Concedente quanto ao cumprimento de suas obrigações objeto do Contrato de Concessão.

9.2.24 - Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o cedente, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.2.25 - Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues ao cedente.

9.2.26 - Comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.27 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.28 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

9.2.29 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a concessionária será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (artigos 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

9.2.30 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

10.1 - O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da Concessionária, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PONTO DE UTILIZAÇÃO DOS BRAÇOS/HASTES DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS**

11.1 - O valor do ponto de utilização dos braços/hastes de postes, dos prédios e praças públicas poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

11.2 - O reajustamento a que se refere o item anterior poderá ser negociado com a Administração, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato a ser firmado.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do concedente com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a concessionária, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência escrita;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir o concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

13.2 - O concedente utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1 - Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.3 - Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.4 - Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4 - Para efeito de aplicação de multas será considerado o valor global do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

13.5 - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da concessionária, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

13.6.1 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.6.2 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à concessionária o contraditório e a ampla defesa.

13.7 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.8 - As multas descritas serão descontadas da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Comissão Permanente de Licitação

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local, sendo tal encargo do Concedente.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Viana (ES), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

**Viana, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

**GILSON DANIEL BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA  
CONCEDENTE**

**XXXXXXXXXXXX  
CONCESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

---

---